



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ. 67.662.452/0001-00 - licitacoes@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 - Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 - Centro - CEP. 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo nº 0118/2025 - Pregão (Eletrônico) nº 066/2025

Objeto: contratação de seguro para veículos da frota municipal, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

Impugnante: **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O item 14 do Edital prevê que “qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame”.

No item 14.3 do Edital diz que “a impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@rosana.sp.gov.br e/ou pessoalmente na Secretaria de Licitações e Compras”.

A impugnação ao Edital foi protocolada via e-mail em 07/01/2026, portanto, **tempestiva**, atendendo as disposições legais.

DOS FATOS E DO MÉRITO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, questionando a exigência de contratação conjunta do Seguro Compreensivo e do Seguro de Responsabilidade Civil – RCO, no âmbito do Pregão Eletrônico supra.

A impugnante alega que o agrupamento das coberturas restringe a competitividade e defende o parcelamento do objeto.

Por fim a impugnante requer a retificação do Edital nos termos da impugnação apresentada.

DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre informar que o procedimento em referência está sendo processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, obedecendo aos critérios objetivos estabelecidos no Edital, com vistas à preservação do interesse público na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando os princípios que regem as licitações.

Após análise técnica pela Secretaria de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transporte, verifica-se que não assiste razão à impugnante, conforme já disposto no esclarecimento nº 001/2025.

A modelagem adotada no edital encontra-se devidamente justificada no planejamento da contratação, tendo em vista a vantagem operacional, administrativa e gerencial para a



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ. 67.662.452/0001-00 - licitacoes@rosana.sp.gov.br

Paço Municipal (18) 3288-8200 - Ouvidoria (18) 98131-8786

Avenida José Laurindo, 1540 - Centro - CEP. 19270-081

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

Administração Pública, especialmente no que se refere à centralização da gestão contratual, padronização de coberturas, mitigação de riscos de sobreposição ou lacunas de responsabilidade e maior eficiência na execução e fiscalização do contrato.

Ressalte-se que a Lei nº 14.133/2021 não impõe o parcelamento obrigatório do objeto, mas o condiciona à viabilidade técnica e à vantagem para a Administração, o que, no presente caso, restou demonstrado. Ademais, não se verifica restrição indevida à competitividade, uma vez que há no mercado seguradoras aptas a fornecer o objeto na forma prevista no edital.

Em face de todo o exposto, presentes os requisitos de admissibilidade, em especial a tempestividade, conheço da impugnação apresentada, para, no mérito, com fundamento nas informações técnicas prestadas, **NEGAR PROVIMENTO** a mesma, nos termos da fundamentação supra, mantendo-se na íntegra o instrumento convocatório.

Publique-se nos termos do Edital e dê ciência via e-mail, a empresa impugnante, bem como aqueles que já encaminharam os recibos de retirada de edital.

Rosana, 08 de janeiro de 2026.


FERNANDO S. MENDES RAMALHO
Secretário de Licitações e Compras